

CONTRATO Nº 105/2015

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM IMPRESSO, FIRMADO ENTRE A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E A EMPRESA SB GRÁFICA E EDITORA LTDA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SB GRÁFICA E EDITORA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.322.451/0001-73, situada na Av. Central, nº 01, Bloco 2, Campo Verde, CEP 29.138-333, Viana –ES, representado por seus sócios administradores Alessandro Marianelli, RG nº 1.028.512 SPTC-ES e CPF nº 008.059.097-70 e Dionísio Elásio Marianelli, RG nº 695.215 SSP/ES e CPF nº 003.272.687-27, portador do RG nº 28.447.285-2 e CPF nº 270.902.188-99, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se aos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015, **Pregão Eletrônico SRP nº 50/2015, Processo nº 1774/2015**, às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos Decretos Estaduais nºs 7.466/2011 e 7.468/2011, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se a fornecer à **CONTRATANTE** os objetos discriminados abaixo, a saber, material de embalagem impresso, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência, na **ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAL DE EMBALAGEM -EME** e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.
04	Rótulo Adesivo IQUEGO – Amoxicilina 250 mg/5ml vidro	611	Milheiro



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto, inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 15.886,00 (quinze mil, oitocentos e oitenta e seis reais)**, considerando os seguintes preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	Rótulo Adesivo IQUÉGO – Amoxicilina 250 mg/5ml vidro	611	Milheiro	26,00	15.886,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os objetos serão recebidos em conformidade com o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do Art. 73, II, “a”;

4.1.2 – Definitivamente, nos termos do Art. 73, II, “b”.

4.2 – A CONTRATANTE emitirá Ordem de Compra, sendo encaminhada à CONTRATADA, via e-mail, em até 03 (três) dias úteis pelo Setor de Desenvolvimento de Embalagem, a arte do rótulo ou bula para confecção da amostra.

4.2.1 – A CONTRATADA deverá encaminhar amostra física/amostra prévia (rótulo ou bula) no quantitativo de 10 (dez) unidades de cada produto ao Almoxarifado de Embalagens da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da arte, nas mesmas condições descritas na Especificação do Material de Embalagem – EME.

4.2.2 – A CONTRATANTE terá até 03 (três) dias úteis para avaliar a amostra prévia (aprovando ou reprovando), devendo notificar a CONTRATADA via e-mail, em qualquer dos casos.

4.2.3 – No caso de aprovação, a CONTRATADA deverá proceder à confecção do lote, conforme Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE. O recebimento do lote do referido material está condicionado a esta prévia aprovação.

4.2.4 – No caso de reprovação, a CONTRATADA deverá encaminhar nova amostra com as devidas correções especificadas no laudo do Laboratório de Controle de Qualidade no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4.2.5 – No caso de uma segunda reprovação, o contrato será rescindido.



4.2.6 – As artes dos rótulos e as bulas poderão ser alteradas de acordo com a Legislação publicada pela ANVISA/ Ministério da Saúde e/ou alterações feitas pela CONTRATANTE. Caso ocorram alterações, serão enviadas novas artes à CONTRATADA, desde que a mesma ainda não tenha confeccionado o material, caso em que prevalecerá a arte anterior.

4.3 – A CONTRATADA deverá entregar o material no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação da amostra pelo laboratório de Controle de Qualidade no Almoxarifado de embalagem da IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, n. 9.827- Bairro Ipiranga – Goiânia – GO, no horário das 08:00 às 16:30, de segunda à sexta-feira.

4.4 – A CONTRATADA deverá estar ciente de que o ato de recebimento definitivo não implicará na aceitação do objeto que vier a apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes das descritas no Termo de Referência e/ou Especificação do Material de Embalagem – EME.

4.5 – Verificando-se defeito (s) no (s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, às suas expensas, ainda que constatado (s) depois do recebimento definitivo.

4.6 – A recusa injustificada da CONTRATADA em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei.

4.7 – A CONTRATANTE poderá, em qualquer ocasião desde que com pré-aviso de no mínimo 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, parcialmente ou na sua totalidade, o fornecimento do objeto deste Termo de Referência. Neste caso, serão acordados novos prazos para retomada do mesmo.

4.8 – O material deverá atender integralmente a Especificação de Material de Embalagem – EME e ser entregue acompanhado do laudo de especificação técnica emitido pela área de controle de qualidade do fabricante. A CONTRATADA deverá entregar preferencialmente lote único, ou no máximo, dois lotes diferentes para cada material e obrigatoriamente do mesmo fabricante.

4.9 – Somente será recebido produto com número de lote e acompanhado de laudo de especificação técnica do fabricante, emitido pelo mesmo e em cuja Nota Fiscal conste o respectivo número de lote.

4.10 – A data de validade do material de embalagem de ser, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo de validade declarado para o produto a transcorrer, não podendo possuir validade inferior a 12 (doze) meses.

4.11 – O material deverá estar embalado de acordo com as condições de recebimento especificadas na Especificação do Material de Embalagem – EME.

4.12 – A empresa transportadora deverá oferecer condições que garantam a execução do serviço, conforme as normas de Boas Práticas de Transporte.



4.13 – No carregamento, deverá ser observado o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante.

4.14 – Os produtos deverão ser empilhados de acordo com os símbolos constantes das embalagens.

4.15 – Os volumes que se apresentarem danificados (sujos, molhados, contaminados por qualquer produto ou rasgados) no carregamento, transporte ou descarga, deverão ser imediatamente identificados e comunicado o fato ao responsável da CONTRATANTE, que o recusará.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal com aprovação do material pelo laboratório de Controle de Qualidade da IQUEGO com o aceite definitivo;

5.3 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

5.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

5.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

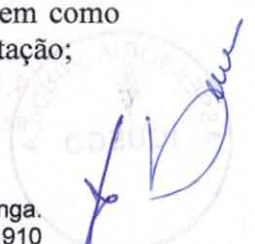
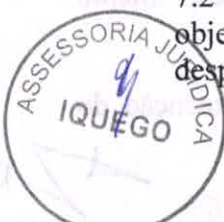
6.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

7.1 – entregar todos os itens contratados em perfeitas condições de serem utilizados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia – Goiás, das 8:00 às 16:00 horas, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas;

7.2 – responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do objeto, tais como civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou quaisquer outros, bem como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;



- 7.3 – fornecer, durante a vigência do contrato, os objetos contratados com as mesmas características das especificações exigidas no Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, bem como pela legislação específica;
- 7.4 – responder a todas as consultas feitas pela CONTRATANTE relativamente ao objeto;
- 7.5 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas;
- 7.6 – comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto nas condições pactuadas;
- 7.7 – refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 7.8 – responsabilizar-se pela entrega dos materiais de embalagem no local e horário indicados pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo;
- 7.9 – apresentar Nota Fiscal dos materiais, constando: especificações, quantidades, preço unitário, preço total, endereço, telefone, fax e nome do responsável pela empresa fornecedora para eventual contato, e nº da ordem de compra;
- 7.10 – encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, juntamente com os materiais de embalagem e o laudo emitido pelo fabricante;
- 7.11 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte do produto;
- 7.12 – manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8.666/1993, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1 – emitir Ordem de Compra, com todas informações necessárias e encaminhá-la à CONTRATADA, devidamente assinada;
- 8.2 – notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do contrato, especificando as exigências;
- 8.3 - dar conhecimento ao titular de qualquer fato que possa afetar a entrega do objeto.
- 8.4 – disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;



8.5 – verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

8.6 – prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados, pela CONTRATADA, PERTINENTES AO OBJETO DO Contrato.

8.7 – efetuar os pagamentos, mediante o cumprimento de todas as exigências, condições e preços pactuados;

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 – O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso não tenha sido entregue todo o quantitativo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – O presente contrato será acompanhado pela servidora Patrícia Sodré de Oliveira, Coordenadora de Contratos e fiscalizado pelo servidor Rodrigo Rocha Ferreira, Gerente de Programação, Planejamento e Controle de Produção.

11.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 – Ao Gestor:

11.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 – Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;



11.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços e entrega de objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 12.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

12.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

12.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;



12.5 – As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 12.2 e seus incisos.

12.6 – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

12.7 – As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

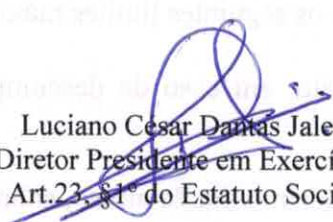
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

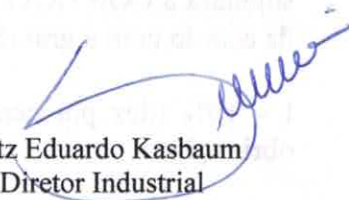
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 01 de setembro de 2015.

PELA CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Luciano Cesar Dantas Jales
Diretor Presidente em Exercício
Art.23, §1º do Estatuto Social


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial


PELA CONTRATADA: SB GRÁFICA E EDITORA LTDA
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Frediano C. de L.
Ass. _____
RG nº 144.562-69-61
CPF: 062-605-511-34

TESTEMUNHAS:

Nome Oslei M. Kalande
Ass. Oslei
RG nº 1168 474-60
CPF: 235-039.631-20


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO